



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Comissão de Licitação

Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172  
Miracema – RJ.

## CONTRATO Nº 02 de 15 de janeiro de 2018.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Aimoré da Silva Almeida, CPF nº nº017475817-04, domiciliado à Av. Melchiades Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema – RJ, e a Radio Princesinha do Norte - LTDA, inscrito no CNPJ29.630.365/0001-81, com sede à Rua Paulino Padilha - 80-centro Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. Thiago de Andrade Machado, CPF Nº087.502.257-07, identidade nº 12863512-5-IFP, domiciliado na Rua Darcy Vargas, 310 – Fiteiro - Itaperuna – RJ, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (do objeto) – a) O contrato tem por objeto : a) Contrato de Locação de Estúdio; Serviços de Pessoal Técnico Especializados e ondas de rádio difusão em ondas AM ou FM com alcance de divulgação para a zona urbana e rural de todo o Município de Miracema, para realização do Programa do Legislativo Municipal – (Momento Legislativo) com divulgação semanalmente ao vivo as sextas-feiras, no horário de 11 as 12:00 horas;

b) Espaço para divulgação de anúncios de interesse exclusivo do Legislativo Municipal, à ser veiculado através de 02 (duas) inserções diárias, nos horários manhã, tarde e noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: ( do regime de execução) O objeto deste contrato terá início no dia 01/02/2018 à 31/12/2018, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, nos termos dispostos no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, o programa Momento Legislativo ficará suspenso no mês de julho, tendo em vista o período de recesso parlamentar.

CLÁUSULA TERCEIRA: ( do preço e condições de pagamento) Dá-se a esse contrato o valor global de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais, com início em 01 de fevereiro á 30 de junho de 01 agosto á 31 dezembro de 2018, valor mensal R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos reais), após prestado os serviços e atestado o recebimento do mesmo por dois Edis.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados com recursos alocados no orçamento do Legislativo Municipal, Dotação: 3.3.90.39.99.00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

§ 2º: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante requerimento do Contratado ao fim de cada mês.

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Comissão de Licitação

Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172  
Miracema – RJ.

§ 3º: Qualquer atraso injustificável será imputada à contratada punição conforme prevê a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: ( da fiscalização) – Cabe a contratante a fiscalização da qualidade do objeto licitado, podendo para tanto convidar qualquer pessoa por ela designada por escrito, para fazer tal controle.

§ 1º: A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela contratante e recebidas, conforme a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 2º: A contratante rejeitará no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA: (da inadimplência da obrigação) – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º: O valor da multa corresponderá a gravidade da infração até no máximo de 50% ( cinquenta por cento )do valor do contrato.

§ 2º: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º: Em caso de atraso no cumprimento do cronograma apresentado, seja em relação a etapas ou a entrega de qualquer objeto do contrato, será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado das aquisições da etapa em atraso, por dia útil excedente do respectivo prazo.

CLÁUSULA SEXTA: (da rescisão) – O contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo de imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA SÉTIMA: ( da cessão ou transferência ) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA (da obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

*Oliver*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Comissão de Licitação

Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172  
Miracema – RJ.

CLÁUSULA NONA: (da publicação do contrato) – Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste termo, a contratante providenciará a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – (do reajuste)

Os valores ofertados para Contratação de empresa especializada em serviços de radio difusão AM OU FM, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (da foro) – O foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, será o do Município de Miracema, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 15 de janeiro de 2018.

Contratante

Contratada

Testemunha

CPF: 030591247-01

Testemunha

CPF: 323080787-15